



CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	
CONTABILIZAÇÃO DA ATIVIDADE	
ANO:	1968
PERÍODO:	01/10/1968 - 31/10/1968
LOCAL:	BRASIL
EMPREGADO:	1.347
ESPECIFICAR:	1.347
RECURSO:	1.347
TOTAL: 1.347	
RECEITA:	
RECEITA PROVISÓRIA:	1.347
RECEITA REALIZADA:	1.347
RECEITA NÃO REALIZADA:	0
TOTAL: 1.347	

Ajuste para a Dispensa de Legalização Consular com relação ao cumprimento de Cartas Rogatórias

NOTA BRASILEIRA

Nº 1.347

O Ministério das Relações Exteriores cumpre a Embaixada dos Estados Unidos da América e tem a honra de informar, com relação ao cumprimento de Cartas rogatórias, que o Governo brasileiro adota a praxe de dispensar de legalização consular, na base da reciprocidade, os documentos expedidos pelas Justiças estrangeiras às do Brasil, uma vez que os mesmos tramitam por via diplomática.

2. O Ministério das Relações Exteriores estima que a adoção, na base da reciprocidade tácita ou expressa, de igual procedimento no quadro das relações judiciais entre o Brasil e os Estados Unidos da América viria estreitar os laços de cooperação mútua e atender aos superiores interesses das Justiças de ambos os países, e nesse sentido, agradecerá o obséquio de uma resposta sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1968.

NOTA AMERICANA – TRADUÇÃO

Nº 219

A Embaixada dos Estados Unidos da América cumpre o Ministério das Relações Exteriores e, com referência à nota DJ/274/021(22), de 4 de outubro de 1968, tem a honra de informar ao Ministério que o Governo dos Estados Unidos da América dará reciprocidade na dispensa de legalização consular das Cartas rogatórias.

A Embaixada tem como entendido, a menos que informada do contrário, que a dispensa de legalização, especificada no parágrafo 2 da nota DJ/52/021(22), de 14 de fevereiro de 1969, aplica-se à tradução dos documentos do inglês para o português, assim como à autenticação dos mesmos.

A Embaixada compartilha da opinião do Ministério de que este pequeno passo servirá aos melhores interesses da Justiça de ambos os países.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1969.